FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL FMRP-USP Nº 011/2020

O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, conforme aprovação add referendum do Conselho Técnico-Administrativo em 27 de novembro de 2020, estarão abertas no período das 09:00 (horário de Brasília) do dia 07 de dezembro de 2020 às 17:00 (horário de Brasília) do dia 06 de janeiro de 2021, as inscrições para o processo seletivo para a contratação de 02 (dois) docentes por prazo determinado, Claros nº 1256513 e 1256521 como Professor Contratado III (MS-3.1, para os contratados com título de Doutor), com salário de R$ 1.918,72, como Professor Contratado II (MS-2, para os contratados com título de Mestre), com salário de R$ 1.371,79, ou como Professor Contratado I (MS-1, para os contratados somente portadores de diploma de graduação), com salário de R$ 927,33, referência mês de maio de 2019, com jornada de 12 (doze) horas semanais de trabalho, junto ao Departamento de Clínica Médica, nos termos da Resolução nº 5.872/10 e alterações posteriores, bem como das Resoluções nº 7.354/17 e 8.002/20.

1. Os membros da Comissão de Seleção serão indicados pelo CTA da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto após o término do período de inscrições e de acordo com os termos das Resoluções nº 7.354/17 e 8.002/20.

2. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link https://uspdigital.usp.br/gr/, no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, contendo dados pessoais e Área de conhecimento (especialidade) a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documento de identificação (RG, CRNM ou passaporte);

II. CPF (para candidatos brasileiros);

III. comprovação de ter cursado graduação em Medicina;

IV. Prova de que é portador do titulo de Doutor (para Professor Contratado III) ou Mestre (para Professor Contratado II), outorgado ou reconhecido pela USP ou de validade nacional, ou, caso esteja concorrendo à contratação como Professor Contratado I, portador de diploma de graduação, outorgado ou revalidado pela USP ou de validade nacional;

V. Memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao certame e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital.

2.1. Não serão recebidas inscrições pelo correio, e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

2.2. No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

2.3. Para fins do inciso III, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor ou de Mestre depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

2.4. Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

2.5. É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link https://uspdigital.usp.br/gr/, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

2.6. É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

2.7. Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

3. O processo seletivo terá validade imediata, exaurindo-se com a eventual contratação do(s) aprovado(s).

4. Atribuição da função: os candidatos aprovados, ao serem contratados, deverão ministrar as seguintes disciplinas:

I.RCG 0314 - Semiologia Geral do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

II.RCG4009 - Cardiologia Clínica e Cirúrgica para o Curso de Terapia Ocupacional e Curso de Fisioterapia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

III.RCG4011 - Pneumologia Clínica e Cirúrgica, para o Curso de Terapia Ocupacional e Curso de Fisioterapia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

5. O processo seletivo será processado por meio de avaliações sucessivas de candidatos, agrupados em conformidade com sua titulação.

5.1. Na primeira etapa de avaliações, serão convocados para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Doutor.

5.2. Encerrada a primeira etapa de avaliações, os candidatos habilitados serão classificados, da seguinte forma:

I. O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações, de acordo com as notas conferidas pelos examinadores;

II. O segundo colocado será o candidato que obteria o maior número de indicações, de acordo com as notas conferidas, caso o primeiro colocado não tivesse participado das avaliações;

III. Os demais candidatos serão classificados, sucessivamente, seguindo o mesmo método previsto no inciso II.

IV. Em caso de empate, a Comissão de Seleção procederá ao desempate com base na média global obtida por cada candidato.

5.3. Classificados os candidatos, serão feitas as convocações para a contratação, até, caso necessário, esgotar-se a lista de habilitados.

5.4. Na hipótese de não haver habilitados na primeira etapa, ou caso nenhum dos candidatos habilitados atenda à convocação para contratação, será iniciada a segunda etapa de avaliações, convocando-se para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Mestre.

5.5. Na segunda etapa de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto nos itens 5.2 e 5.3.

5.6. Na hipótese de não haver habilitados na segunda etapa, ou caso nenhum dos candidatos habilitados atenda à convocação para contratação, serão chamados para avaliação, caso haja, os inscritos portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação stricto sensu, iniciando-se a terceira etapa de avaliações.

5.7. Na terceira etapa de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto nos itens 5.2 e 5.3.

5.8. Não havendo inscritos portadores:

I. do título de Doutor: a primeira etapa de avaliações será realizada com os candidatos portadores do título de Mestre.

II. do título de Mestre: a segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação;

III. dos títulos de Doutor ou de Mestre: será realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

6. As provas, em cada etapa, serão realizadas em uma única fase por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância, na seguinte conformidade:

I. Julgamento do memorial com prova pública de arguição (peso 04)

II. Prova Didática (peso 03)

6.1. As provas serão realizadas por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância.

6.1.1. É de integral responsabilidade do candidato a disponibilização de equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação em todas as provas e etapas do certame.

6.1.2. Aos examinadores que estejam a distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do certame.

6.1.3. Na eventualidade de problemas técnicos que impeçam a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato, a prova realizada por sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos será suspensa.

6.1.4. Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o certame será suspenso.

6.1.5. Quando problemas técnicos interromperem qualquer prova, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico ou, havendo impossibilidade de retomada, deverá ser integralmente refeita.

6.1.6. Serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.

6.1.7. Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório da Comissão de Seleção.

6.1.8. A Comissão de Seleção se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade, para:

I – a elaboração de listas de pontos;

II – a deliberação sobre eventual pedido de substituição de pontos;

III – concessão das notas respectivas, finda a arguição de todos os candidatos;

IV – a elaboração do seu relatório.

6.1.9. O relatório será assinado, após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos, pelo membro da Comissão de Seleção pertencente ao Departamento ao qual pertence a vaga a ser ocupada.

6.2. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato e será realizado de acordo com o disposto no artigo 136 do Regimento Geral da USP.

6.2.1. No julgamento do memorial, a Comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

6.2.2. Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão de Seleção, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

6.3. A prova didática será pública, com a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, e versará sobre o programa base do processo seletivo, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP.

6.3.1. A realização da prova didática far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades.

6.3.2. O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

6.3.3. O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do processo seletivo, cabendo à Comissão de Seleção decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

6.3.4. Os candidatos que realizarem sua conexão virtual depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

6.3.5. Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

6.3.6. Quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão de Seleção deverá interromper o candidato.

6.3.7. Se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

6.3.8. As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

7. Os pesos das provas são os mesmos estabelecidos no Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP e, para o cálculo da média individual, a soma dos pesos será o quociente de divisão.

8. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota mínima sete.

9. O programa base do processo seletivo será o seguinte:

I. Semiologia do Exame Físico Geral

II. Semiologia do Exame Físico Aparelho Respiratório

III. Semiologia do Exame Físico Aparelho Cardiocirculatório

IV. Semiologia do Exame Físico Aparelho Digestório

V. Diagnóstico Diferencial de Dor Torácica

VI. Diagnóstico Diferencial de Dor Abdominal

VII. Diagnóstico Diferencial de Dispnéia

VIII. Diagnóstico Diferencial de Edema

IX. Diagnóstico Diferencial de Artralgia/Artrite

X. Diagnóstico diferencial de Febre

10. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do andamento do processo seletivo, por meio de acesso ao link https://uspdigital.usp.br/gr/, à página institucional da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP e às publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11. A não participação do candidato nas provas programadas implicará automaticamente sua desistência do processo seletivo.

12. O relatório da Comissão de Seleção será apreciado pelo CTA da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP, para fins de homologação, após exame formal.

13. A contratação será por prazo determinado e vigorará a partir da data do exercício e até 31/07/2021, com possibilidade de prorrogações, desde que a soma dos períodos obedeça aos limites da legislação vigente à época de cada prorrogação e que estejam preenchidos os demais requisitos.

14. Os docentes contratados por prazo determinado ficarão submetidos ao Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

15. São condições de admissão:

I. Estar apto no exame médico pré-admissional realizado pela USP;

II. Ser autorizada a acumulação, caso o candidato exerça outro cargo, emprego ou função pública;

III. No caso de candidato estrangeiro aprovado no processo seletivo e convocado para contratação, apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao processo seletivo, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, à Avenida Bandeirantes, 3900, Anexo A da Administração. Telefone: (16) 3315-3114.

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

EDITAL ATAC/FZEA Nº 38/2020

Aceitação de inscrições no processo seletivo para contratação docente (claro temporário) do Departamento de Zootecnia, constituição de Comissão de Seleção e convocação para as provas.

A Diretora da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Universidade de São Paulo torna público que o Conselho Técnico-Administrativo da FZEA aprovou em 27/11/2020 os pedidos de inscrição dos candidatos Rafael Dreux Miranda Fernandes, Júlia Gazzoni Jardim, Marcos Siqueira Neto, Fernanda de Fátima da Silva Devechio, Sara Dantas Rosa, Laura Fernanda Simões da Silva e Joaquim José Frazão para a categoria de portadores de Título de Doutor e a inscrição da candidata Miriam Büchler Tarumoto para a categoria de Portador de Título de Mestre, pois não possui o requisito exigido no item 2.3 do Edital para concorrer com a titulação de Doutor (apresentou o certificado de aprovação de defesa de Doutorado sem a homologação da CPG), para o processo seletivo para a contratação de 1 (um) docente por prazo determinado, como Professor Contratado III (MS-3.1, para os contratados com título de Doutor) ou como Professor Contratado II (MS-2, para os contratados com título de Mestre), para o Departamento de Zootecnia (ref.: Edital ATAC/FZEA nº 29/2020, publicado no D.O.E. de 24/10/2020).

Para o referido processo seletivo, aprovou-se, também, no CTA, a seguinte Comissão de Seleção:

Titulares:

Profa. Dra. Lilian Elgalise Techio Pereira (ZAZ/FZEA/USP)

Profa. Dra. Tamara Maria Gomes Aprilanti (ZEB/FZEA/USP)

Prof. Dr. Fabricio Rossi (ZEB/FZEA/USP)

Suplentes:

Prof. Dr. Valdo Rodrigues Herling (ZAZ/FZEA/USP)

Prof. Dr. Carlos Guilherme Silveira Pedreira (LZT/ESALQ/USP)

Prof. Dr. Fabio Ricardo Marin (LEB/ESALQ/USP)

Ficam convocados os candidatos portadores do título de Doutor Rafael Dreux Miranda Fernandes, Júlia Gazzoni Jardim, Marcos Siqueira Neto, Fernanda de Fátima da Silva Devechio, Sara Dantas Rosa, Laura Fernanda Simões da Silva e Joaquim José Frazão para a primeira etapa de avaliações, que será realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020, a partir das 08h00, por meio de aplicativo de videoconferência, cujo link de participação será enviado por e-mail aos candidatos.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Comunicado do Superintendente de 03/12/2020

Tornando sem efeito as publicações do D.O.E. de 02/12/2020, Encerramento do Processo Seletivo Simplificado HU 62/2020 por já ter sido publicado no D.O.E. de 09/10/2020.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 1o - - A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (CEUA-ICB/USP) é um órgão colegiado constituído através da Portaria ICB 002/2006, e nos termos da Lei 11.794 de 09 de outubro de 2008, do Decreto 6.899 de 15 de julho de 2009 e das Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo único. A CEUA-ICB/USP está vinculada à Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, a qual lhe assegurará os meios adequados para seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 2º- - A CEUA-ICB/USP é uma instância multidisciplinar independente em seu âmbito de múnus público, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e educativo, que visa analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de ensino ou pesquisa científica envolvendo animais no âmbito do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (ICB/USP).

ARTIGO 3º - - À CEUA-ICB/USP compete cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação vigente, analisando e fiscalizando a realização de pesquisa experimental e as atividades de ensino envolvendo animais de experimentação do ICB/USP e dos profissionais vinculados ao instituto.

Parágrafo único. Os animais de que trata este Regimento Interno são os classificados como filo Chordata, subfilo Vertebrata, à exceção dos humanos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º - - A CEUA será constituída por no mínimo 9 membros titulares e seus respectivos suplentes, cidadãos brasileiros com nível superior e reconhecida competência na Ciência de Animais de Laboratório, e nomeados pelo representante legal da instituição, mediante homologação pela C. Congregação do ICB, da seguinte forma:

i) 1 (um) membro titular e 2 suplentes, graduado em Medicina Veterinária, com registro ativo em Conselho Regional de Medicina Veterinária;

ii) 1 (um) membro titular e 2 suplentes, graduado em Ciências Biológicas com registro ativo em Conselho Regional de Biologia;

iii) 1 (um) representante de Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituída e 2 suplentes;

iv) 6 membros titulares docentes e respectivos suplentes docentes do Instituto de Ciências Biomédicas.

Parágrafo 1º - A CEUA-ICB/USP encaminhará para apreciação da C. Congregação do ICB, os nomes dos membros das categorias citadas no "caput" deste Artigo 4º que serão indicados por meio de votação dos membros da Comissão de Ética, a partir de sugestões enviadas pelos Departamentos, pela Diretoria do ICB/USP e pela própria CEUA.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência de indicações por parte dos Departamentos e da Diretoria do ICB/USP para uma ou mais categorias, a CEUA-ICB/USP encaminhará cartas-convite para indivíduos internos ou externos ao ICB/USP, conforme característica da categoria definida no "caput" deste Artigo 4º.

Parágrafo 3º - - É desejável que entre os membros da CEUA, previstos nos itens i a iv do caput do Artigo 4º, considerando titulares e suplentes, existapelo menos um docente de cada Departamento do ICB, dessa forma incorporando à CEUA especialistas nas principais áreas de ensino e pesquisa do ICB.

Parágrafo 4º - - Para atendimento da recomendação prevista no parágrafo 3 º do Artigo 4 º, o membro titular da CEUA e seu respectivo suplente não serão necessariamente do mesmo Departamento do ICB.

ARTIGO 5º- - Os mandatos dos membros citados no Artigo 4º serão de 3 (três) anos com direito a reconduções.

Parágrafo 1º - - Em caso de vacância do titular, em qualquer uma das categorias citadas no "caput" do presente Artigo, o respectivo suplente ascenderá à titularidade e cumprirá o mandato do demissionário.

Parágrafo 2º- O Suplente substituirá o Titular em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, indicação exclusiva para a função de Suplente, que cumprirá o mandato correspondente ao Titular,

Parágrafo 3º - O mandato dos membros será renovado pelo terço a cada ano.

ARTIGO 6º- - A CEUA-ICB/USP terá um coordenador, bem como um vice-coordenador eleitos pelos pares, entre os seus membros titulares e nomeados pelo Diretor do Instituto, com mandato de 3 anos.

Parágrafo1º. Na ausência temporária ou impedimento eventual do Coordenador, assumirá a coordenação o vice-coordenador.

Parágrafo 2º. A presidência das sessões da CEUA-ICB/USP, será exercida pelo coordenador ou em caso de sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador com direito a voto de qualidade.

Parágrafo 3o. Na vacância das funções de coordenador e vice-coordenador, assim como na falta ou impedimento de ambos, a presidência das sessões será exercida pelo professor mais graduado da CEUA com maior tempo de serviço docente na Universidade.

ARTIGO 7º - - A CEUA-ICB/USP contará com uma secretaria designada pela Diretoria, bem como infraestrutura administrativa permanente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 8º - Compete à CEUA-ICB/USP:

I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11794/2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa.

II. Examinar previamente os protocolos de ensino ou de pesquisa cienti?fica a serem realizados no ICB/USP e outras instituições porventura credenciadas, para determinar sua compatibilidade com a legislac?a?oaplica?vel, emitindo pareceres quanto aos aspectos éticos, considerando a relevância do propósito científico, a necessidade de usar animais para alcançar os objetivos, a possibilidade de atingir o objetivo proposto e o impacto sobre o bem-estar dos animais.

III. Examinar previamente procedimento de pesquisa que julgam não utilizar amostras animais de modo a emitir certificados de isenção da necessidade de submissão de propostas para a CEUA.

IV. Manter cadastro atualizado dos protocolos de ensino ou de pesquisa científica, que utilizam animais, realizados no ICB/USP e outras instituições porventura credenciadas, enviando cópia ao CONCEA.

V. Manter cadastro atualizado dos docentes e pesquisadores, que utilizam animais em ensino e pesquisa no ICB/USP e outras instituições porventura credenciadas, enviando cópia ao CONCEA.

VI. Expedir, no âmbito de suas atribuições, pareceres e certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.

VII. Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades competentes a ocorrência de acidente com os animais no ICB/USP e nas instituições credenciadas, bem como a desobediência à legislação vigente, após apuração interna e emissão de parecer, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

VIII. Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criac?a?o, pesquisa e ensino nas instituições credenciadas e enviar o relato?rio respectivo ao CONCEA, no prazo ma?ximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

IX. Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções para garantir o funcionamento e a adequac?a?o das instalac?o?es sob sua responsabilidade, dentro dos padro?es e normas definidas pelo CONCEA.

X. Solicitar e manter relato?rio anual e final dos projetos realizados no ICB/USP e nas instituic?ões credenciadas, que envolvam uso de animais no ensino e pesquisa.

XI. Avaliar a qualificac?a?o e a experie?ncia do pessoal envolvido nas atividades de criac?a?o, ensino e pesquisa cienti?fica, de modo a garantir o uso adequado dos animais.

XII. Divulgar normas e tomar deciso?es sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consona?ncia com as normas em vigor.

XIII. Assegurar que suas recomendac?o?es e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criac?a?o ou utilizac?a?o de animais.

XIV. Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessa?rio.

XV. Desempenhar outras atribuic?o?es, conforme deliberac?o?es do CONCEA.

XVI. Incentivar a adoc?a?o dos princi?pios de refinamento, reduc?a?o e substituic?a?o no uso de animais em ensino e pesquisa cienti?fica.

XVII. Prestar assessoria à Diretoria e colegiados centrais do ICB, a respeito da legislação de âmbito federal e das resoluções normativas vigentes, bem como elaboração do Relatório Anual da Instituição a ser submetido ao CONCEA.

XVIII. Propor a revisão do Regimento Interno da CEUA-ICB/USP sempre que necessário, elaborando e submetendo o novo texto ao responsável legal da instituição.

Parágrafo único. Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais na execução de atividade de ensino ou de pesquisa, a CEUA-ICB/USP determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9o - A CEUA-ICB/USP deverá se reunir ordinariamente no mínimo a cada bimestre.

Parágrafo 1o. A CEUA-ICB/USP poderá se reunir em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros titulares. Nesses casos, a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 2o. A CEUA-ICB/USP poderá se reunir por sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância para emissão e avaliação de pareceres, ficando a deliberação final restrita às reuniões presenciais.

ARTIGO 10 - - A reunião da CEUA-ICB/USP poderá ser instalada mediante quórum de maioria absoluta de seus membros (50% + 1 do número de membros titulares nomeados pelo representante legal da instituição), podendo deliberar por voto favorável da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os membros suplentes, eventualmente presentes, terão direito a voz ou, na ausência do respectivo titular, direito a voto.

ARTIGO 11 - - Todos os membros da CEUA-ICB/USP deverão ter acesso irrestrito ao conteúdo das propostas e dos pareceres.

ARTIGO 12 - - Todas as reuniões plenárias devem ter lista de presença, a ser assinada por todos os membros presentes, inclusive pelo responsável administrativo.

ARTIGO 13 - - Uma memória (ata) de todas as reuniões plenárias deve ser escrita e submetida à aprovação em até duas reuniões plenárias subsequentes.

ARTIGO 14 - - Cada proposta deve ser analisada por um membro da CEUA-ICB/USP (relator), preferencialmente aquele cuja experiência profissional mais se aproxime do tema da proposta em questão.

ARTIGO 15 - - Quando necessário, o relator poderá solicitar ao coordenador que encaminhe a proposta a um segundo relator, para emissão de parecer a ser considerado pelo relator em sua análise.

ARTIGO 16 - - O parecer será em reunião plenária para decisão pela CEUA-ICB/USP. O relator poderá justificar sua análise. Após avaliação e discussão em plenária, a decisão sobre a proposta será tomada por maioria simples.

ARTIGO 17 - - A CEUA-ICB/USP poderá solicitar informações adicionais ou propor alterações na proposta tantas vezes quantas forem necessárias para sua perfeita compreensão.

ARTIGO 18 - - Com base no parecer emitido, cada proposta será enquadrada em uma das seguintes categorias:

I – Aprovada: quando a proposta atender plenamente a todos os requisitos estabelecidos pela CEUA-ICB/USP com base na legislação vigente.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 às 01:46:50.